Lei nº 386/56

ESTABELECE NORMAS PARA O COMERCIO AMBULANTE.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de vendedores ambulantes de frutas, legumes, etc., nos pontos da Av. Primeiro de Junho e vias adjacentes.

Art. 2º Os vendedores que tenham os seus quiosques já instalados, poderão manter os mesmos, desde que a saúde pública local seja ouvida e de parecer sobre os mesmos, favoravelmente.

Art. 3º Os quiosques existentes e que não contraírem as exigências da saúde pública, terão afastamento mínimo de 10 (dez) metros de esquina.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 31 de agosto de 1956.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 35 de 02/09/1956